



PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

LEI Nº 102/2007.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Ingazeira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA no uso de suas atribuições legais FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, que passa a ser regulado pela presente lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são considerados Idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade para ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios personalizados pela legislação pertinente, e, ainda.

Art.4º - Para efeitos dessa lei, são considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

I - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;

b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;





PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

- c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
- d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.
- f) a Secretaria de Ação Social deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho, espaço físico e recursos humanos.
- g) Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediados no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a assistência ao idoso.
- h) Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas a assistência ao idoso quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e ou quando comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados.
- i) A secretaria de ação social deverá fornecer as condições necessárias para o pleno funcionamento do conselho, espaço físico e recursos humanos.

V - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII - desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X - Dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 05 (cinco) representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Câmara Municipal de Vereadores.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- b) 01 (um) representante da Igreja Protestante;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ingazeira/PE.
- d) 01 (um) representante de Entidade voltada para Proteção ao idoso
- e) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Gabinete e das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante da Câmara Municipal de Ingazeira/PE será indicado por seu Presidente.

§ 3º - Os representantes das Igrejas Católica e Protestante serão indicados pelo Padre da Paróquia e o Pastor respectivamente.

§ 4º - Os membros representantes dos Associações, Sindicato e Entidade serão indicados pelos seus respectivos Presidentes..

§ 5º - Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço a sociedade salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação, necessárias para as ações conferidas ao conselho e devidamente autorizados pela forma da lei.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 8º - O suplente terá direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 9º O presidente do conselho será eleito entre os seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, com recondução de pelo menos uma vez.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, que se realizará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados e escolhidos.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 10º - Os recursos financeiros para a implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso serão viabilizados através da secretaria municipal de assistência social do município, atendendo as dotações específicas previstas na lei orçamentária.

Parágrafo Único: Nos trinta (30) dias subseqüentes a sua instalação, o conselho editará o seu regimento interno.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2007.


JOSÉ PESSOA VERAS
Prefeito

